

LEI No. 238, DE 19 DE JULHO DE 1978.

“Autoriza o Executivo do Município a dar, em cessão de uso, com encargos, à Loja Maçônica de Austin área de terra para construção de prédio e instalação de Escola Pública de Artesanato, em Austin, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizado o Executivo, nos termos da art. 132, §§ 2o. e 3o., da Lei Complementar no. 1, de 17 de dezembro de 1975 — Lei Orgânica dos Municípios, a dar, em cessão de uso, à Loja Maçônica de Austin, reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil, que lhe outorgou Carta Constitutiva, área de terra, de propriedade do Município, a qual assim se descreve:

“Área de terra, situada em Austin, 1o. distrito deste Município, com 3.200 m<sup>2</sup>, desmembradas de maior porção da área loteada de 82.914, 50, com as seguintes características: — 30m,00 de frente para a rua Magali; 78m,00 nos fundos pela Estrada Austin/Madureira, 58m,00 à direita no rumo dos lotes 1 e 26 da quadra “8” e 57m,00 à esquerda, na divisa com os lotes 12 e 13 da quadra “2”, área esta doada à Prefeitura no loteamento denominado Vila Santa Cruz, de dona Alice Volpe Dias e do Doutor Hélio Ferreira Dias e s/m. Aurelina de Oliveira Dias, conforme transcrição no Reg. de Imóveis sob os números 24.313 e 24.314, à folha 2 do Livro 3-BO do Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta Comarca de Nova Iguaçu, confrontando de ambos os lados com os lotes das quadras “2” e “8” do referido loteamento Vila Santa Cruz”.

Art. 2o. — O imóvel, objeto da cessão a que alude o artigo precedente, destina-se à construção, pela Loja Maçônica de Austin, à sua conta e risco, de um prédio, bem como de suas dependências, para instalação da Escola Pública de Artesanato.

Art. 3o. — As obras de construção do prédio deverão ter início no prazo de 1 (um) ano e terminar no de 2 (dois) anos, a contar da sanção desta Lei.

Art. 4o. — A Concessão torna-se nula, sem direito a Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se inobservados os prazos previstos, ou se ao terreno, no todo ou em parte, sem a aquiescência expressa da Prefeitura, vier a ser dada utilização diversa.

Art. 5o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE JULHO DE 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro  
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Sylvio Ferreira Carvalho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

Mauro Miguel Junqueira Garcez  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

José Maria de Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO